



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

EDITAL CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

A **Prefeitura Municipal de Pinheiros**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Av. Agenor Luiz Heringer, n.º 231 - Centro, inscrita no CNPJ sob n.º 27.174.085/0001-80, representada neste ato pela Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, no uso de suas prerrogativas legais e atendendo a Lei nº 11.947/2009, e Resoluções do FNDE relativas ao PNAE, torna público para conhecimento dos interessados, que a Secretaria Municipal de Educação, Esporte Cultura e Turismo realiza Chamada Pública para **Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**.

1. O OBJETO

O objeto da presente Chamada Pública é a aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, no Município de Pinheiros/ES, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	EDUC INFANTIL	ENSINO FUND	TOTAL	MÉDIA	TOTAL GERAL
01	kg	ABACAXI	455	857,50	1.312,50	2,50	3.281,25
02	kg	ABÓBORA	864	1.863	2.727	2,17	5.917,59
03	kg	AIPIM	1.638	3.087	4.725	1,50	7.087,50
04	kg	ALFACE	864	1.863	2.727	1,00	2.727,00
05	kg	BANANA DA TERRA	455	857,50	1.312,50	2,40	3.150,00
06	kg	BANANA PRATA	455	857,50	1.312,50	2,50	3.281,25
07	kg	CEBOLINHA	684	1.233	1.917	1,00	1.917,00
08	kg	COENTRO/SALSA	684	1.233	1.917	1,00	1.917,00
09	kg	COLORAU	88,50	205,50	294	20,67	6.076,98
10	kg	COUVE	684	1.233	1.917	14,00	26.838,00
11	Kg	FARINHA DE MANDIOCA	2.750	6.850	9.600	4,50	43.200,00
12	kg	FEIJÃO CARIOQUINHA	4.800	6.850	11.650	6,33	73.744,50
13	kg	LARANJA	550	1.370	1.920	6,00	11.520,00
14	kg	MARACUJÁ	455	685	1.140	3,17	3.613,80
15	kg	MELANCIA	455	514,50	969,50	2,83	2.743,68
16	Ud	MILHO VERDE	1.930	6.836	8.766	1,00	8.766,00
17	kg	TOMATE	455	857,50	1.312,50	2,17	2.848,12
VALOR TOTAL							208.629,67

2. DATA, LOCAL E HORA PARA RECEBIMENTO DOS ENVELOPES



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

O recebimento dos envelopes de documentação – **HABILITAÇÃO e DE PROPOSTA DE PREÇOS**, relativo ao Credenciamento para Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural dar-se-á na Sala de Sessões da Câmara Municipal de Pinheiros/ES; situada na Avenida Agenor Luiz Heringer, 297 – Centro – Pinheiros/ES, **até o dia 25/03/2020, até as 07h:10min.**

3. FONTE DE RECURSO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1230600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

FICHA 00086 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA 00120 390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

4. DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

Para o processo de habilitação dar-se-ão as exigências do artigo 36 da Resolução/CD/FNDE nº 06, de 08/05/2020:

4.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

Os Fornecedores da Agricultura Familiar poderão comercializar sua produção agrícola na forma de Fornecedores Individuais, Grupos Informais e Grupos Formais, de acordo com o Capítulo V da Resolução FNDE que dispõe sobre o PNAE.

Para habilitação, exigir-se-á:

4.1.1 – Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

a) – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) – o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- c) – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

4.1.2 – Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) – a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;
- d) – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

4.1.3 – Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

5. ENVELOPE Nº 002 – PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 – No Envelope nº 02 os Fornecedores Individuais, Grupos Informais ou Grupos Formais deverão apresentar o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar conforme Anexo xx (modelo da Resolução).

5.3 – O(s) projeto(s) de venda a ser(em) contratado(s) será(ão) selecionado(s) conforme critérios estabelecidos pelo art. 30 da Resolução do FNDE que dispõe sobre o PNAE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

5.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor quando se tratar de Fornecedor Individual ou Grupo Informal, e o CNPJ E DAP jurídica da organização produtiva quando se tratar de Grupo Formal.

6. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS

6.1 – Para seleção, os projetos de venda habilitadas serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

6.2 – Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – o grupo de projetos de fornecedores locais tem prioridade sobre os demais grupos;

II – o grupo de projetos de fornecedores de Região Geográfica Imediata tem prioridade sobre o de Região Geográfica Intermediária, o do estado e o do País;

III – o grupo de projetos de fornecedores da Região Geográfica Intermediária tem prioridade sobre o do estado e do país;

IV – o grupo de projetos do estado tem prioridade sobre o do País.

6.3 – Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

a) para efeitos do disposto neste inciso, devem ser considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50%+1 (cinquenta por cento mais um) dos cooperados/associados das organizações produtivas respectivamente, conforme identificação na(s) DAP(s);

b) no caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no § 2º inciso I deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas, conforme identificação na(s) DAP(s).

II – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831/2003, o Decreto nº 6.323/2007 e devido cadastro no MAPA;

III – os Grupos Formais sobre os Grupos Informais, estes sobre os Fornecedores Individuais, e estes, sobre Centrais de Cooperativas (detentoras de DAP Jurídica conforme Portarias do MAPA que regulamentam a DAP);

a) no caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no § 2º inciso III deste artigo, têm prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

b) em caso de persistência de empate, deve ser realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, pode-se optar pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6.4 – Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, em acordo com os critérios de seleção e priorização citados nos itens 6.1 e 6.2.

7. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS

O(s) fornecedor(es) classificado(s) em primeiro lugar dos deverão entregar as amostras indicadas no quadro abaixo na Avenida Setembrino Pelissari – Bairro Centro – Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo – Setor de Merenda Escolar, em até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento licitatório, para avaliação e seleção dos produtos a serem adquiridos, as quais deverão ser submetidas a testes necessários. O resultado da análise será publicado em 05 dias após o prazo da apresentação das amostras.

Nº	Produto

8. LOCAL DE ENTREGA E PERIODICIDADE

8.1 O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito) Horas** após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES.

8.2 O material solicitado deverá ser entregue nas **Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pinheiros/ES em dias úteis no horário de 07:00 às 16:00h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor, conforme relação nominal com seus respectivos endereços das unidades de ensino descritas no item 4.

8.3 Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade- atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

8.4 Os produtos serão requisitados **QUINZENALMENTE** e/ou **MENSAL**, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo para análise técnica pelo responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

técnico do setor de merenda escolar e posteriormente entregues nas Unidades de Ensino, conforme endereços no item 4 do Anexo I, por conta do FORNECEDOR.

9. PERÍODO DE FORNECIMENTO

9.1. 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato conforme anexo II.

10. PREÇO

10.1. O critério de seleção dos gêneros alimentícios será o menor preço, com base nos preços de referência, apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local;

2º Regional;

3º Territorial;

4º Estadual ou Nacional.

Parágrafo Único - Os preços de referência serão precedidos de uma ampla e documentada pesquisa de preços no mercado de varejo e de atacado no âmbito local, regional, territorial, estadual ou nacional, priorizando a feira do produtor da agricultura familiar.

11. CONTRATO

11.1. O modelo do contrato de compra e venda de gêneros alimentícios deverá ser celebrado entre a Prefeitura Municipal de Pinheiros e os habilitados nesta chamada Pública, conforme modelo constante no anexo II.

12. PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em moeda vigente no país, somente mediante depósito em conta bancária, **em até 30 dias consecutivos após efetivo fornecimento dos produtos**, ficando condicionada à apresentação da Nota Fiscal (ou equivalente) e certidões negativas, devidamente atestadas pela Secretaria Municipal requisitante.

12. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

12.1. – Serão consideradas as propostas classificadas, que preencham as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.2. – Cada grupo de fornecedores formais deverá obrigatoriamente, ofertar sua quantidade de alimentos, com preço unitário, observando as condições fixadas nesta Chamada Pública.

12.3. – A Comissão de licitação classificará as propostas, considerando-se a ordenação crescente dos valores.

12.4. – Após a classificação, o critério final de julgamento dos gêneros alimentícios será o menor preço apresentados pelos proponentes em âmbito:

1º Local;

2º Regional;

3º Territorial;

4º Estadual ou Nacional.

12.5 – Para priorização das propostas, deverá ser observada a seguinte ordem para desempate:

a) – os fornecedores locais do município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- b) – os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas;
- c) – os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;
- d) – os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais; e
- e) – organizações com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de sócios, conforme DAP Jurídica.

12.6 – Em caso de persistir o empate, será realizado sorteio.

12.7 – Caso não seja obtido às quantidades necessárias de produtos oriundos de produtores e empreendedores familiares locais, estas deverão ser complementadas com propostas de grupos de produtores e empreendedores familiares do território rural, do estado e do país, nesta ordem.

13. RESULTADO

13.1. A Comissão de licitação divulgará o resultado do processo em até 05 dias corridos, após a conclusão dos trabalhos desta chamada pública.

14. CONTRATAÇÃO

14.1. Uma vez declarado vencedor pela Comissão de Licitação, o proponente deverá assinar o Contrato de Compra e Venda (anexo II), no prazo de 03 (três) dias úteis após a homologação da Chamada Pública, sem quaisquer ônus adicionais.

15. RESPONSABILIDADE DOS FORNECEDORES

15.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias para tanto e que possuem autorização legal para fazer a proposta, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades da legislação civil e penal aplicáveis.

15.2. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no padrão de identidade e qualidade estabelecida na legislação vigente e as especificações técnicas.

15.3. Os fornecedores se comprometem a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública por um período de 06 (seis) meses.

15.4. O fornecedor compromete a entregar os gêneros alimentícios nas Escolas Creches da rede Municipal de Ensino, conforme solicitação do setor.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. A participação de qualquer proponente vendedor no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como dos seus anexos.

17. FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

17.1. A presente Chamada Pública é regulada pelas leis brasileiras, sendo exclusivamente competente o foro do município de Pinheiros/ES, para conhecer e julgar quaisquer questões dele decorrentes.

18. INFORMAÇÕES

18.1. Maiores informações poderão ser obtidas como Setor de Licitações e Contratos, localizado a Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231 – Centro, das 07h às 11h e das 13h as 17:00 horas dos dias úteis, pelo endereço eletrônico pregao@pinheiros.es.gov.br.

Pinheiros/ES, 02 de Março de 2021.

MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA TERMO DE CREDENCIAMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE, NO MUNICÍPIO DE PINHEIROS/ES.

1.1 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

O objeto do presente Termo de Referência correrá a conta da dotação orçamentária do exercício de 2021, contemplada na dotação:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1230600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

FICHA 00086 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA 00120 390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

1.2 MODALIDADE: Chamada Pública - Menor preço por item.

2. JUSTIFICATIVA:

Considerando a Resolução CD/FNDE nº04, de 12 de abril de 2015, emitida pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, que dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Considerando a Resolução nº 43, de 13 de novembro de 2013, emitida também pelo FNDE, que estabelece período de transição, no qual fica facultado aos estados, Distrito Federal e municípios repassar os recursos recebidos à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) diretamente às escolas da respectiva rede de ensino;

A solicitação em tela se faz necessária para que ocorra a licitação, na modalidade de Chamada Pública para elaboração de Termo de Credenciamento, para que sejam devidamente e legalmente credenciado os preços e fornecedores que atenderão a Prefeitura Municipal de Pinheiros no que tange a aquisição de alimentos para o preparo da merenda escolar dos itens da AGRICULTURA FAMILIAR, conforme preceitua a legislação vigente, para o ano letivo de 2021.

3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

3.1 A estimativa dos quantitativos dos itens descritos abaixo foi planejada a partir da elaboração do cardápio, cumprindo as exigências do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), considerando as necessidades nutricionais dos alunos e os per capita dos produtos.

Além disso, ainda houve acréscimos de novos produtos, a fim de melhorar ainda mais o valor nutricional da alimentação escolar.

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	EDUC INFANTIL	ENSINO FUND	TOTAL	MÉDIA	TOTAL GERAL
01	kg	ABACAXI	455	857,50	1.312,50	2,50	3.281,25
02	kg	ABÓBORA	864	1.863	2.727	2,17	5.917,59
03	kg	AIPIM	1.638	3.087	4.725	1,50	7.087,50
04	kg	ALFACE	864	1.863	2.727	1,00	2.727,00
05	kg	BANANA DA TERRA	455	857,50	1.312,50	2,40	3.150,00
06	kg	BANANA PRATA	455	857,50	1.312,50	2,50	3.281,25
07	kg	CEBOLINHA	684	1.233	1.917	1,00	1.917,00
08	kg	COENTRO/SALSA	684	1.233	1.917	1,00	1.917,00
09	kg	COLORAU	88,50	205,50	294	20,67	6.076,98
10	kg	COUVE	684	1.233	1.917	14,00	26.838,00
11	Kg	FARINHA DE MANDIOCA	2.750	6.850	9.600	4,50	43.200,00
12	kg	FEIJÃO CARIOQUINHA	4.800	6.850	11.650	6,33	73.744,50
13	kg	LARANJA	550	1.370	1.920	6,00	11.520,00
14	kg	MARACUJÁ	455	685	1.140	3,17	3.613,80
15	kg	MELANCIA	455	514,50	969,50	2,83	2.743,68
16	Ud	MILHO VERDE	1.930	6.836	8.766	1,00	8.766,00
17	kg	TOMATE	455	857,50	1.312,50	2,17	2.848,12
VALOR TOTAL							208.629,67

4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO:

O objeto do presente Termo de Referência será recebido de forma PARCELADA, em até 48 (quarenta e oito) horas, contados a partir da emissão da ordem de fornecimento.

4.1 O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito), Horas** após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES.

4.2 O material solicitado deverá ser entregue nas **Unidades de Ensino da Rede Municipal de Pinheiros/ES em dias úteis no horário de 07:00 às 16:00h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor, conforme relação nominal com seus respectivos endereços das unidades de ensino descritas no item 4.

4.3 Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade- atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

4.4 Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação para análise técnica pelo responsável técnico do setor de merenda escolar e posteriormente entregues nas Unidades de Ensino, conforme endereços no item 4, por conta do FORNECEDOR.

4.5 DO RECEBIMENTO

4.5.1 O objeto deste Termo de Referência será dado como recebido de acordo com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, conforme:

4.5.1.1 Provisoriamente, no prazo máximo de 05 (cinco) dias na apresentação da mercadoria, acompanhado da devida Nota Fiscal, devendo neste momento ser realizada conferência inicial por setor responsável da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo e se identificada conformidade com as especificações técnicas, o canhoto da Nota Fiscal é assinado e é emitido o **Termo de Recebimento Provisório**;

4.5.1.2 Definitivamente: após nova conferência e verificação por Fiscal competente da Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo (Setor de Merenda Escolar) e se confirmada conformidade com as especificações técnicas, a Nota Fiscal será atestada e é emitido o **Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 05 (dias) a contar do recebimento provisório**;

4.6 PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO: 12 (seis) meses.

5. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES:

5.1. - O fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste termo de referência.

5.2. LOCAIS E PRAZO DE ENTREGA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

A entrega e recebimento dos produtos será de forma parcelada, com pronta entrega, diretamente na unidade escolar. Os pedidos serão efetuados conforme necessidade do setor de merenda escolar que emitirão as ordens de fornecimento mediante organização da unidade escolar, podendo os pedidos serem semanais ou quinzenais, dependendo da natureza do produto.

6. PRAZO E CONDIÇÕES DE GARANTIA

6.1 O fornecedor deverá entregar os itens de forma PARCELADA, no prazo máximo de 48(quarenta e oito) horas, após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES.

6.2 A validade do material deverá ser a especificada na planilha do item 3, contados a partir da data de recebimento.

6.3 Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

7. RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO:

O presente contrato será fiscalizado pelos servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo.

8. CONDIÇÕES E PRAZO DE PAGAMENTO:

8.1 O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias** após as medições, devidamente atestado em Boletim de Medição, por meio de depósito na conta-corrente da contratada, através de Ordem Bancária.

- a) Nota Fiscal discriminativa, em via única, devidamente atestada pela Secretaria de Educação, assim como pelo fiscal do contrato;
- b) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, conforme Lei nº 12.440/2011.
- c) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal; e
- d) Certidão Conjunta perante a Secretaria da Receita Federal, e a Procuradoria da Fazenda Nacional, conforme IN/SRF nº 574/2005 e CND Estadual e Municipal na sede do Licitante.
- e) Boletim de Medição atestado pela Secretaria de Educação juntamente com o fiscal do contrato.
- f) Relatório de Fiscalização.

8.2 A apresentação da Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à Empresa contratada para regularização, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza. O prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizado.

8.3 Se a empresa contratada for optante pelo SIMPLES, deve anexar à Nota Fiscal/Fatura que comprove está opção, na forma do Anexo IV, da IN/SRF nº 480/2004, alterada pela



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

IN/SRF nº 539/2005, situação em que incidirá a retenção no percentual estabelecido na Lei 123/06, devendo a CONTRATADA discriminar o percentual na Nota Fiscal.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

8.5 Considera-se data do pagamento o dia da efetiva entrega da Ordem Bancaria na unidade bancaria.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- Alocar recursos financeiros e orçamentários necessários à execução dos serviços;
- Avaliar e aprovar a amostra de cada item do contrato, antes da Adjudicação do processo licitatório.
- Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA pelos serviços efetivamente prestados, medidos e faturados;
- Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATADA, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, defeitos e irregularidades encontradas na execução dos serviços, fixando prazos para sua correção;
- Notificar, por escrito, à CONTRATADA, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços;
- Observar o cumprimento por parte da CONTRATADA relativo à cessão de mão de obra;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- Realizar a prestação de serviços conforme especificado no presente termo de referência;
- A Contratada assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos produtos;
- A Contratada ficará obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- Entregar uma amostra de cada item e encaminhar para análise e aprovação da fiscalização do contrato (Setor de Merenda Escolar) em até 05 (cinco) dias após a realização do certame para a partir daí a formalização do contrato.
- Entregar os itens conforme especificado no presente termo de referência, obedecendo aos prazos de entrega – pronto atendimento, observando sempre a qualidade dos produtos;
- Os futuros contratados assumirão integral responsabilidade por danos causados ao Contratante e/ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto ora contratado, isentando o contratante de todas as reclamações que surjam subseqüentemente, sejam elas resultantes de atos de seus prepostos, ou de qualquer pessoa física ou jurídica envolvida no fornecimento dos respectivos itens;
- Os futuros contratados ficarão obrigados a manter, durante todo o período contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

11. ANÁLISE DAS AMOSTRAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- Registra-se que para adjudicação do Termo de Credenciamento a ser firmado para aquisição **dos itens**, faz-se necessária análise e aprovação de uma amostra de cada item, exceto os que pertenceram ao gênero hortifrutigranjeiros tais como (frutas, verduras, legumes e ovos) pelo Setor de Merenda Escolar, intacta (nunca usados), na mesma especificação e marca contada pelas empresas vencedoras.
- A empresa terá um prazo de até 05 (cinco) dias úteis após a realização do procedimento licitatório para entrega das amostras, no endereço: Avenida Setembrino Pelissari -Bairro Centro – Secretaria Municipal de Educação – Setor de Merenda Escolar.
- A nutricionista, responsável técnicas pela análise, terá um prazo de até 03 (três) dias úteis após a entrega das amostras para emissão do relatório de análise. Em caso de reprovação de qualquer item, a empresa será desclassificada no item reprovado, sendo convocado para apresentação de nova amostra o segundo colocado, desde que atenda as exigências do edital.
- A apresentação e avaliação das amostras serão realizadas tendo como critério as especificações técnicas contidas no item 3 do presente Termo de Referência.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

12.1. ENVELOPE Nº 001 – HABILITAÇÃO

Para habilitação, exigir-se-á:

12.1.1 – Dos Fornecedores Individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo:

O Fornecedor Individual deverá apresentar no envelope nº 01 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - o extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura do agricultor participante;
- d) - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

12.1.2 – Dos Grupos Informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, organizados em grupo:

O Grupo Informal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) - a prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- b) - o extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 60 dias;
- c) - o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para Alimentação Escolar com assinatura de todos os agricultores participantes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- d) - a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas; e
- e) - a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

12.1.3 – Dos Grupos Formais, detentores de DAP Jurídica:

O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 01, os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) – a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;
- b) – o extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;
- c) – a prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- d) – as cópias do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;
- e) – o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, assinado pelo seu representante legal;
- f) – a declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados/cooperados;
- g) – a declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados;
- h) – a prova de atendimento de requisitos higiênico-sanitários previstos em normativas específicas.

12.1.4 – Devem constar nos Projetos de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar o nome, o CPF e nº da DAP Física de cada agricultor familiar fornecedor dos gêneros constantes no Projeto.

12.1.5– Na ausência ou irregularidade de qualquer desses documentos, fica facultado à Presidente da Comissão de Licitação a abertura de prazo para a regularização da documentação, desde que esteja previsto neste edital.

12.1.6 – Será exigido de TODOS os participantes, declaração da associação e ou produtor rural individual dando ciência que a entrega dos produtos é por conta dos futuros contratados em TODAS as unidades de ensino sendo que algumas delas estão localizadas no meio rural, estando a par da sua localidade e condições de acesso e tráfego, sendo equidistantes da sede do município e estando ciente também que todos os custos relativos a entrega dos produtos estão devidamente contidos no projeto de venda.

Não podendo esse fato ser objeto de questionamento futuro acerca do cumprimento do objeto.

13. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS:

Considerando o tipo de julgamento das propostas utilizar-se-á o critério de menor preço por item e em caso de empate a priorização das propostas.

14. VALORES REFERENCIAIS DE MERCADO:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Segue como valores referenciais de mercado orçamentos e mapa comparativo anexos ao processo.

15. RESULTADOS ESPERADOS:

Os resultados pretendidos com o presente Termo de Credenciamento é subsidiar a Prefeitura Municipal de Pinheiros com o procedimento licitatório necessário e preconizado na resolução supracitada, para fins de aquisição de gêneros alimentícios para preparo da merenda escolar.

16. SANÇÕES:

Em notificação escrita e sem prejuízo da faculdade de rescindir este Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas moratórias:

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo não cumprimento de exigência contratual ou solicitação da Fiscalização.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia, pelo atraso no início dos serviços, estabelecido na Autorização de Serviço (AS) emitida pelo **CONTRATANTE**.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia e por ocorrência, pelo atraso na conclusão dos serviços.

- 5% (cinco por cento) sobre o valor do Boletim de Medição (BM) do mês equivalente, no caso de ocorrer paralisação dos serviços, por dia de paralisação.

- Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato pela recusa injustificada da assinatura do Contrato e Ordem de Serviços.

- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior, de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

- O montante correspondente à soma dos valores básicos das multas moratórias, será limitado a 20% do equivalente ao valor total estimado deste Contrato.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes multas compensatórias:

- 5% (cinco por cento) sobre o valor da fatura do mês equivalente, caso a CONTRATADA deixe de apresentar a Guia da Previdência Social (GPS) e/ou a Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) ou apresente-as desconforme. Entende-se desconforme a GPS e/ou a GFIP que não contenha a comprovação de recolhimento das contribuições previdenciárias e/ou de FGTS de todos os empregados da CONTRATADA em atuação na execução deste Contrato.

- 0,03% (três centésimos por cento) do valor total estimado deste Contrato, por dia de atraso no pagamento de seus empregados, após o prazo previsto na legislação em vigor.

O **CONTRATANTE**, sem prejuízo da faculdade de rescindir o presente Contrato, poderá aplicar à CONTRATADA as multas compensatórias, respondendo ainda a CONTRATADA por qualquer indenização suplementar no montante equivalente ao prejuízo excedente que causar, na forma do Parágrafo Único, do art. 416, do Código Civil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Pelo descumprimento total do objeto contratual será aplicada, mediante notificação escrita à CONTRATADA, a multa compensatória no valor correspondente a 100% (cem por cento) do valor total reajustado.

As penalidades estabelecidas nesta Cláusula não excluem quaisquer outras previstas em lei ou neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao **CONTRATANTE**, em consequência do inadimplemento de qualquer condição ou Cláusula deste Contrato.

Quando a CONTRATADA for notificada da ocorrência de situação permissiva de aplicação de multa, lhe será garantido o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa.

As multas têm como base de cálculo o valor total deste Contrato, salvo especificação em contrário, serão sempre calculadas sobre o valor original do mesmo, independentemente de ter havido alteração durante a vigência.

Em caso de aplicação de multa compensatória, de seu montante deverão ser deduzidos todos os valores recebidos em razão da aplicação de multas moratórias.

17. CONDIÇÕES GERAIS:

Além das especificações acima, deverão ser observadas as prescrições a seguir, todas condicionantes da aceitação da proposta e do recebimento do produto licitado:

- Não serão aceitos produtos/materiais em desacordo com as especificações constantes do presente Termo de Referência;
- Prazo de validade da proposta não deverá ser inferior a 90 (noventa) dias a contar da data de abertura das propostas de preço. O prazo da proposta ficará suspenso até o deslinde do processo licitatório, sendo que só começará a contar a partir da decisão final desta comissão, quando o procedimento licitatório chegar ao seu final com a homologação e/ou adjudicação do objeto licitado;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos os custos de transporte, carga, descarga, embalagem, seguro e quaisquer outras despesas para a entrega do material;
- Nos preços cotados deverão estar inclusos todos os insumos que o compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, embalagens, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição e entrega dos materiais cotados, bem como transporte, custos, estocagem até a entrega total do objeto, carga e descarga, testes, leis sociais e tributos.

Pinheiros/ES, 02 de Março de 2021.

MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI
Secretária Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

ANEXO II

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES E A EMPRESA:

O MUNICÍPIO DE PINHEIROS - ES, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 27.174.085/0001-80, com sede na Avenida Agenor Luiz Heringer, nº 231, Centro, Pinheiros - ES, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito Municipal (qualificação), e a Empresa, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº., estabelecida na, doravante denominada CONTRATADA, representada pelo (a) Sr. (a)....., nacionalidade, estado civil, profissão, portador do CPF nº. e CI nº., residente na, tendo em vista a Chamada Pública nº. 001/2021, e o Processo nº. xxxxx/20XX, nos termos da Lei nº11.947/2009, da Resolução/CD/FNDE nº 26, de 17/06/2013, proposta julgada e aceita pela Comissão Permanente de Licitação, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, no ano letivo de 2021, descritos nos itens enumerados na Cláusula Terceira, todos de acordo com a Chamada Pública nº 001/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA:

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUARTA:

5.1 O fornecedor deverá entregar os itens de **FORMA PARCELADA**, no prazo máximo de **48 (Quarenta e oito), Horas** após a emissão da Ordem de Fornecimento expedida pelo setor de Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo de Pinheiros/ES.

5.2O material solicitado deverá ser entregue nas Unidades **de Ensino da Rede Municipal de Pinheiros/ES em dias úteis no horário de 07:00 às 16:00h** ou em horário alternativo, previamente acordado formalmente com o responsável do setor, conforme relação nominal com seus respectivos endereços das unidades de ensino descritas no item 4.

5.3 Os materiais solicitados deverão atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade-atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor). Não serão aceitos materiais em desacordo com as especificações constantes no presente Termo de Referência.

5.4Os produtos serão requisitados QUINZENALMENTE e/ou MENSAL, conforme a necessidade de cada Unidade de Ensino e deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo para análise técnica pelo responsável técnico do setor de merenda escolar e posteriormente entregues nas Unidades de Ensino, conforme endereços no item 4, por conta do FORNECEDOR.

CLÁUSULA QUINTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$ _____, (____), conforme listagem anexa a seguir:

ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	EDUC INFANTIL	ENSINO FUND	TOTAL	MÉDIA	TOTAL GERAL
01	kg	ABACAXI	455	857,50	1.312,50	2,50	3.281,25
02	kg	ABÓBORA	864	1.863	2.727	2,17	5.917,59
03	kg	AIPIM	1.638	3.087	4.725	1,50	7.087,50
04	kg	ALFACE	864	1.863	2.727	1,00	2.727,00
05	kg	BANANA DA TERRA	455	857,50	1.312,50	2,40	3.150,00
06	kg	BANANA PRATA	455	857,50	1.312,50	2,50	3.281,25
07	kg	CEBOLINHA	684	1.233	1.917	1,00	1.917,00
08	kg	COENTRO/SALSA	684	1.233	1.917	1,00	1.917,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

09	kg	COLORAU	88,50	205,50	294	20,67	6.076,98
10	kg	COUVE	684	1.233	1.917	14,00	26.838,00
11	Kg	FARINHA DE MANDIOCA	2.750	6.850	9.600	4,50	43.200,00
12	kg	FEIJÃO CARIOQUINHA	4.800	6.850	11.650	6,33	73.744,50
13	kg	LARANJA	550	1.370	1.920	6,00	11.520,00
14	kg	MARACUJÁ	455	685	1.140	3,17	3.613,80
15	kg	MELANCIA	455	514,50	969,50	2,83	2.743,68
16	Ud	MILHO VERDE	1.930	6.836	8.766	1,00	8.766,00
17	kg	TOMATE	455	857,50	1.312,50	2,17	2.848,12
VALOR TOTAL							208.629,67

CLÁUSULA SEXTA:

No valor mencionado na cláusula terceira estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

EDUCAÇÃO

ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

MANUTENÇÃO E REVITALIZAÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL

P/A: 018018.1230600602.053 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE MERENDA ESCOLAR

FICHA 00086 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

P/A: 018018.1236100602.051 – MANUTENÇÃO DO ENSINO REGULAR DO MUNICÍPIO

FICHA 00120 390300000 – MATERIAL DE CONSUMO

11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236500702.047 – MANUTENÇÃO E REAPARELHAMENTO DAS CRECHES

FICHA 00163 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

11110000000 – RECEITA DE IMPOSTOS E DE TRANSFERENCIA DE IMPOSTOS-E

P/A: 018018.1236600602.134 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES VOLTADAS A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

FICHA 00180 33903000000 – MATERIAL DE CONSUMO

10010000000 – RECURSOS ORDINÁRIOS

E OUTROS RECURSOS

CLÁUSULA OITAVA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior. Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA:

O

CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o §1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA ONZE:

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DOZE:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA TREZE:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA QUATORZE:

O CONTRATANTE em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá: a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

- c. fiscalizar a execução do contrato;
 - d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA QUINZE:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DEZESSEIS:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, do Conselho Municipal de Alimentação Escolar e outras Entidades designadas pelo FNDE.

Os servidores serão designados pela Secretaria Municipal de Educação Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA DEZESSETE:

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n.º 001/2021, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17/06/2013 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DEZOITO:

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DEZENOVE:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VINTE:

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Dezenove, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS

CLÁUSULA VINTE E UM:

É competente o Foro da Comarca de Pinheiros para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Pinheiros (ES), ____ de _____ de _____.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS
ARNÓBIO PINHEIRO SILVA
Prefeito Municipal

CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1 _____

2 _____